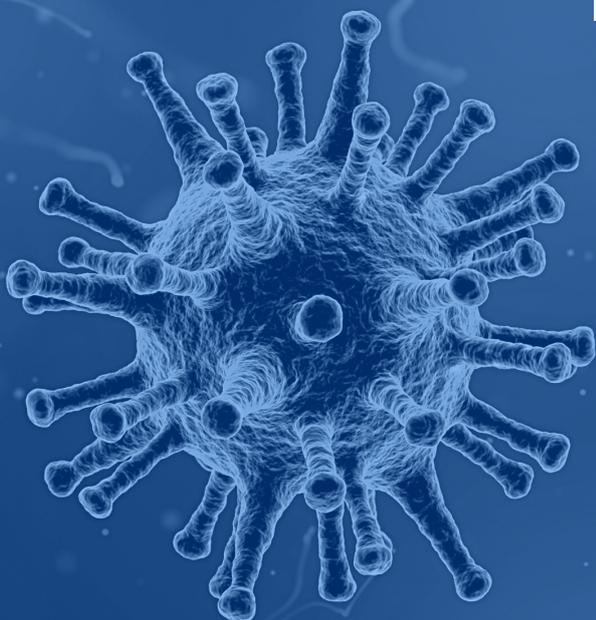


# NOVO PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

## MP Nº 1045, 27 ABRIL DE 2021

**BSA** | Bega, Sbrissia  
& Alarcão Advogados



# MEDIDA PROVISÓRIA 1.045 DE 27 DE ABRIL DE 2021

INSTITUI O NOVO PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DAS CONSEQUÊNCIAS DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO.



# PROGRAMA EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA

- **OBJETIVOS DA MP:**

- PRESERVAR O EMPREGO E A RENDA;

- GARANTIR A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES  
LABORAIS E EMPRESARIAIS; E

- REDUZIR O IMPACTO SOCIAL DECORRENTE DAS  
CONSEQUÊNCIAS DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA  
DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO  
CORONAVÍRUS.

- **MEDIDAS REGULAMENTADAS PELA MP:**

- AUTORIZA NOVA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE  
JORNADA E DE SALÁRIOS;

- PERMITE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO  
DE TRABALHO;

- REGULAMENTA O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO  
EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA  
RENDA.

# REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DO SALÁRIO



- FICA AUTORIZADA A REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA E DO SALÁRIO DO TRABALHADOR (RESPEITADO O VALOR DO SALÁRIO HORA), QUE TERÁ SUA RENDA COMPLEMENTADA ATRAVÉS DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E RENDA, BENEFÍCIO ESTE QUE TERÁ COMO BASE DE CÁLCULO O VALOR MENSAL DO SEGURO-DESEMPREGO A QUE O EMPREGADO TERIA DIREITO, NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI Nº 7.998, DE 1990 (ART. 6º DA MP).

- PARÂMETROS:

-PODERÁ SER SETORIAL, DEPARTAMENTAL, PARCIAL OU NA TOTALIDADE DOS EMPREGADOS (ART. 7º DA MP)

-CELEBRAÇÃO DE ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO ENTRE EMPREGADOR E EMPREGADO (ART. 7º, II) OU NEGOCIAÇÃO COLETIVA PARA CASOS ESPECÍFICOS (§1º, ARTIGO 12);

-A REDUÇÃO DE JORNADA E DE SALÁRIO PODERÁ OCORRER NA SEGUINTE PROPORÇÃO: 25%, 50%, 70%, OU OUTRO PERCENTUAL ESTABELECIDO MEDIANTE CCT OU ACT (ART. 7º, INCISO III, ALÍNEAS 'A', 'B', 'C', C/C ART. 11, §1º);

-A REDUÇÃO DO SALÁRIO DEVERÁ OBEDECER A MESMA PROPORÇÃO E PRESERVAR O SALÁRIO-HORA;

-A REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO PODERÁ PERDURAR POR NO MÁXIMO 120 DIAS (ART. 7º);

-RESPEITAR O MÍNIMO DE DOIS DIAS CORRIDOS ENTRE A ASSINATURA DO ACORDO INDIVIDUAL E O INÍCIO DA REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO (ART. 7º, III);



# REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DO SALÁRIO



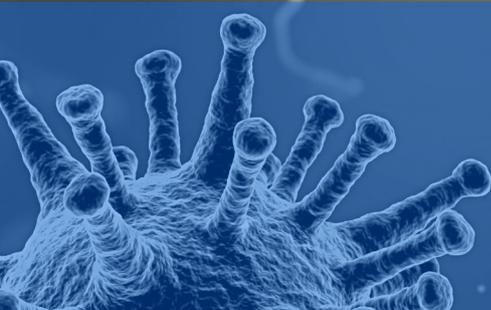
-EMPREGADOR PODERÁ COMPLEMENTAR A RENDA MENSAL COM AJUDA COMPENSATÓRIA, SEM INTEGRAÇÃO SALARIAL, QUE PODERÁ SER EXCLUÍDA DO LUCRO LIQUIDO PARA FINS DE ENCARGOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS DA EMPRESA (ART. 9);

-NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO ACORDO INDIVIDUAL, A EMPRESA DEVE INFORMAR AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA (ART. 5º, §2º, I) E AO SINDICATO LABORAL (ART. 12, §4º) ACERCA DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO, SOB PENA DE ARCAR COM O PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO NO VALOR ANTERIOR À REDUÇÃO (ART. 5º, §3º, I);

-A JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIOS PAGOS ANTERIORMENTE DEVERÃO SER REESTABELECIDOS NO PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS CORRIDOS, CONTADOS:

I - DA DATA ESTABELECIDA NO ACORDO INDIVIDUAL COMO TERMO DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO E REDUÇÃO PACTUADO; OU

II - DA DATA DE COMUNICAÇÃO DO EMPREGADOR QUE INFORME AO EMPREGADO SOBRE A SUA DECISÃO DE ANTECIPAR O FIM DO PERÍODO DE REDUÇÃO PACTUADO.



# REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DO SALÁRIO



-ENQUANTO PERDURAR A REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALARIO, O EMPREGADO PODERÁ RECEBER **BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA** NO VALOR EQUIVALENTE À MESMA PROPORÇÃO DA REDUÇÃO SALARIAL SOBRE O VALOR MENSAL DO SEGURO DESEMPREGO (ART 6º., I).

-O RECEBIMENTO DO REFERIDO BENEFICIO **NÃO IMPEDE** A CONCESSÃO E **NÃO ALTERA** O VALOR DO SEGURO DESEMPREGO A QUE O EMPREGADO VIER A TER DIREITO (ART. 5, §6º).

-CASO A REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIO SE DÊ MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA EM PERCENTUAIS DIVERSOS DAQUELES PREVISTOS NA MP, O BENEFÍCIO EMERGENCIAL PODERÁ SER PAGO NOS PARÂMETROS E PERCENTUAIS DEFINIDOS NO ART. 11, §2º DA MP, VALENDO OBSERVAR QUE CASO O REDUÇÃO DA JORNADA E SALÁRIO SEJA INFERIOR A 25%, NENHUM VALOR SERÁ DEVIDO A TITULO DE BENEFICIO EMERGENCIAL.

-A PRIMEIRA PARCELA DO BEM SERÁ PAGA EM ATÉ **30 DIAS** CONTADOS DA DATA DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO E DESDE QUE A EMPRESA COMUNIQUE AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO PRAZO DE 10 DIAS;

-O **BENEFÍCIO EMERGENCIAL** PODERÁ SER **ACUMULADO** COM A 'AJUDA COMPENSATÓRIA' CONCEDIDA PELO EMPREGADOR.

# REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DO SALÁRIO



**ACORDO INDIVIDUAL X NEGOCIAÇÃO COLETIVA. QUAL DELAS DEVO  
APLICAR?**

**-REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO EQUIVALENTE A 25%:**

PODE SER CELEBRADA MEDIANTE ACORDO INDIVIDUAL OU COLETIVO  
COM TODOS OS TRABALHADORES, INDEPENDENTEMENTE DA FAIXA  
SALARIAL (ART. 12, §1º, INCISO I E II);

**-REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO EQUIVALENTE A 50% E 70%:**

PODE SER AJUSTADA MEDIANTE ACORDO INDIVIDUAL OU COLETIVO:  
PARA TRABALHADORES QUE: I) QUE RECEBAM SALÁRIO IGUAL OU  
INFERIOR A R\$ 3.300,00 E/OU II) PORTADORES DE DIPLOMA DE NÍVEL  
SUPERIOR E QUE PERCEBAM SALÁRIO MENSAL IGUAL OU SUPERIOR A  
DUAS VEZES O LIMITE MÁXIMO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL (R\$ 12.202,12);

**\*SOMENTE POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA: PARA OS TRABALHADORES  
NÃO ENQUADRADOS NAS FAIXAS SALARIAIS ACIMA.**

**-REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO EM OUTROS PARÂMETROS:  
SOMENTE POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

## SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O CONTRATO DE TRABALHO DO TRABALHADOR PODERÁ SER SUSPENSO, DISPENSANDO A EMPRESA DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS INTEGRAL OU PARCIALMENTE;

\*PARÂMETROS:

-PODERÁ SER SETORIAL, DEPARTAMENTAL, PARCIAL OU NA TOTALIDADE DOS EMPREGADOS (ART. 8º DA MP);

-PODERÁ SER AJUSTADA POR MEIO DE ACORDO INDIVIDUAL ESCRITO OU NEGOCIAÇÃO COLETIVA (ARTS. 8º E 11);

-DEVERÁ SER ENCAMINHADO AO TRABALHADOR COM PELO MENOS 02 DIAS DE ANTECEDÊNCIA AO INÍCIO DA SUSPENSÃO CONTRATUAL (§ 2º, ART. 8º);

-DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO O EMPREGADOR DEVERÁ MANTER O PAGAMENTO/CONCESSÃO DE TODOS OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (ART. 8º, §3º, I);

-DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO O EMPREGADO PODERÁ RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA QUALIDADE DE SEGURADO FACULTATIVO (ART. 8º, §3º, II);

-A EMPRESA DEVERÁ INFORMAR AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA (ART. 5º, §2º, I) E AO SINDICATO LABORAL (ART. 12, §4º) ACERCA DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO ACORDO INDIVIDUAL;

## SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- A SUSPENSÃO CONTRATUAL PODERÁ SER IMPLEMENTADA POR MEIO DE ACORDO INDIVIDUAL OU NEGOCIAÇÃO COLETIVA, A DEPENDER DOS SEGUINTE CRITÉRIOS (ART. 12 DA MP):

I – ACORDO INDIVIDUAL OU COLETIVO PARA EMPREGADOS COM SALÁRIO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 3.300,00; OU

II - ACORDO INDIVIDUAL OU COLETIVO PARA EMPREGADOS PORTADORES DE DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR E QUE PERCEBAM SALÁRIO MENSAL IGUAL OU SUPERIOR A DUAS VEZES O LIMITE MÁXIMO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (R\$ 12.202,12);

III- APENAS POR MEIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA PARA OS EMPREGADOS NÃO ENQUADRADOS NOS DOIS ITENS ACIMA;

-É VEDADO AO TRABALHADOR QUE TENHA SEU CONTRATO SUSPENSO MANTER AS ATIVIDADES DE TRABALHO, AINDA QUE PARCIALMENTE, POR MEIO DE TELETRABALHO, TRABALHO REMOTO OU À DISTÂNCIA (ART. 8º, § 5º);

-CASO COMPROVADO O TRABALHO DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO, ESTE REGIME SERÁ DESCARACTERIZADO E O EMPREGADOR FICARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES LEGAIS: AO PAGAMENTO IMEDIATO DA REMUNERAÇÃO E DOS ENCARGOS SOCIAIS REFERENTES A TODO O PERÍODO; ÀS PENALIDADES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR; E ÀS SANÇÕES PREVISTAS EM CONVENÇÃO OU EM ACORDO COLETIVO.

## SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- AS EMPRESAS QUE, NO ANO CALENDÁRIO DE 2019, TENHAM AUFERIDO RECEITA BRUTA SUPERIOR A R\$ 4.800.000,00 (QUATRO MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS), SOMENTE PODERÃO SUSPENDER O CONTRATO DE TRABALHO DOS TRABALHADORES MEDIANTE O PAGAMENTO DE **AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL NO VALOR DE 30%** DO VALOR DO SALÁRIO DO EMPREGADO, DURANTE O PERÍODO DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE TRABALHO PACTUADO (ART 8º, § 6º);

-O PRAZO MÁXIMO DE DURAÇÃO É DE **120 DIAS** (ART. 8º) ;

-O CONTRATO DE TRABALHO DEVERÁ SER REESTABELECIDO NO PRAZO DE DOIS DIAS, CONTADOS:

I - DA DATA ESTABELECIDA NO ACORDO INDIVIDUAL COMO TERMO DE ENCERRAMENTO DO PERÍODO E REDUÇÃO PACTUADO; OU

II - DA DATA DE COMUNICAÇÃO DO EMPREGADOR QUE INFORME AO EMPREGADO SOBRE A SUA DECISÃO DE ANTECIPAR O FIM DO PERÍODO DE REDUÇÃO PACTUADO.

## SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- ENQUANTO PERDURAR A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, O EMPREGADO PODERÁ RECEBER DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA CUJO VALOR TERÁ COMO BASE DE CÁLCULO O VALOR MENSAL DO SEGURO-DESEMPREGO A QUE O EMPREGADO TERIA DIREITO, NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI Nº 7.998, DE 1990 (ART. 6º):

-O VALOR SERÁ PAGO MENSALMENTE RESPEITANDO OS SEGUINTE CRITÉRIOS (ART. 6º, II): A) EQUIVALENTE A 100% DO VALOR DO SEGURO-DESEMPREGO A QUE EMPREGADO TERIA DIREITO; OU B) EQUIVALENTE A 70% DO SEGURO-DESEMPREGO A QUE O EMPREGADO TERIA DIREITO, NA HIPÓTESE DE A EMPRESA TER AUFERIDO, NO ANO CALENDÁRIO DE 2019, RENDA BRUTA SUPERIOR A R\$ 4.800.000,00, SENDO OS OUTROS 30% ARCADOS PELO EMPREGADOR, MEDIANTE PAGAMENTO DE 'AJUDA COMPENSATÓRIA';

-O RECEBIMENTO DO REFERIDO BENEFÍCIO NÃO IMPEDE A CONCESSÃO E NÃO ALTERA O VALOR DO SEGURO DESEMPREGO A QUE O EMPREGADO VIER A TER DIREITO (ART. 5, §6º).

-A PRIMEIRA PARCELA SERÁ PAGA EM ATÉ 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E DESDE QUE A EMPRESA COMUNIQUE AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA NO PRAZO DE 10 DIAS;

-O BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA PODERÁ SER ACUMULADO COM A 'AJUDA COMPENSATÓRIA' CONCEDIDA PELO EMPREGADOR.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

-A MEDIDA PROVISÓRIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO – 28 DE ABRIL DE 2021;

-TANTO A REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO QUANTO A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DEVERÃO RESGUARDAR O EXERCÍCIO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS DE QUE TRATAM A LEI Nº 7.783/1989 (ART. 14 DA MP);

-O TEMPO MÁXIMO DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E DE SALÁRIO E DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO, AINDA QUE SUCESSIVOS, NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 120 DIAS (ARTS. 2º, 7º E 8º);

-A AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL QUE PODE SER PAGA PELO EMPREGADOR PARA AMBAS AS SITUAÇÕES (ART. 9º): **I) DEVERÁ SER AJUSTADA EM ACORDO INDIVIDUAL OU NEGOCIAÇÃO COLETIVA;** **II) TERÁ NATUREZA INDENIZATÓRIA;** **III) NÃO INTEGRARÁ A BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE OU DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA DO EMPREGADO;** **IV) NÃO INTEGRARÁ A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DOS DEMAIS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS;** **V) NÃO INTEGRARÁ A BASE DE CÁLCULO DO VALOR DEVIDO AO FGTS; E VI) PODERÁ SER EXCLUÍDA DO LUCRO LÍQUIDO PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO DAS PESSOAS JURÍDICAS TRIBUTADAS PELO LUCRO REAL;** **VII) NÃO INTEGRARÁ O SALÁRIO DEVIDO PELO EMPREGADOR (§ 2º, ART. 9º);**

## DISPOSIÇÕES GERAIS

-FICA GARANTIDA AO EMPREGADO A ESTABILIDADE PROVISÓRIA NO EMPREGO DURANTE O PERÍODO DE REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA E SALÁRIO OU SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO, BEM COMO POR PERÍODO IDÊNTICO APÓS CESSADA A REDUÇÃO DA JORNADA E SALÁRIO OU A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO (ART. 10);

-CASO O EMPREGADO SEJA DEDITO SEM JUSTA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO, O EMPREGADOR PAGARÁ, ALÉM DAS VERBAS RESCISÓRIAS JÁ PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO (ART. 10, §1º, I, II E III):

I - 50% DO SALÁRIO A QUE O EMPREGADO TERIA DIREITO NO PERÍODO DE GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO, NA HIPÓTESE DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO IGUAL OU SUPERIOR A 25% E INFERIOR A 50%;

II - 75% DO SALÁRIO A QUE O EMPREGADO TERIA DIREITO NO PERÍODO DE GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO, NA HIPÓTESE DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO IGUAL OU SUPERIOR A 50% E INFERIOR A 70%; OU

III - 100% CEM POR CENTO DO SALÁRIO A QUE O EMPREGADO TERIA DIREITO NO PERÍODO DE GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO, NAS HIPÓTESES DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO EM PERCENTUAL SUPERIOR A 70% OU DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO.

-AS REGRAS ACIMA NÃO SE APLICAM ÀS HIPÓTESES DE PEDIDO DE DEMISSÃO, RESCISÃO CONTRATUAL POR MÚTUO ACORDO OU NAS DEMISSÕES POR JUSTA CAUSA (§3º, ART. 10);

## DISPOSIÇÕES GERAIS

-O BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA SERÁ PAGO AO EMPREGADO INDEPENDENTEMENTE DE (ART. 6º, § 1º, I, II E III):

I - CUMPRIMENTO DE QUALQUER PERÍODO AQUISITIVO;

II - TEMPO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO;

III - NÚMERO DE SALÁRIOS RECEBIDOS

-O BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA NÃO SERÁ DEVIDO AO EMPREGADO QUE ESTEJA:

I - OCUPANDO CARGO OU EMPREGO PÚBLICO, CARGO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO OU TITULAR DE MANDATO ELETIVO; OU

II - EM GOZO:

A) DE BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL OU DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, RESSALVADO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 124 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991;

B) DO SEGURO-DESEMPREGO, EM QUALQUER DE SUAS MODALIDADES; E

C) DA BOLSA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE QUE TRATA O ART. 2º-A DA LEI Nº 7.998, DE 1990.

-ATO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA DISCIPLINARÁ A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL;

## DISPOSIÇÕES GERAIS

-O DISPOSTO NESTA MEDIDA PROVISÓRIA SE APLICA AOS CONTRATOS DE TRABALHO DE APRENDIZAGEM E DE JORNADA PARCIAL (ART. 16, § ÚNICO DA MP);

-O EMPREGADO COM CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE NÃO FAZ JUS AO BEM (ART. 6º, §5º);

-O EMPREGADO COM MAIS DE UM VÍNCULO FORMAL DE EMPREGO PODERÁ RECEBER CUMULATIVAMENTE UM BENEFÍCIO EMERGENCIAL DE PRESERVAÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA PARA CADA VÍNCULO COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO OU COM SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO (03º, ART. 6º);

-QUALQUER IRREGULARIDADE CONSTATADA POR MEIO DA AUDITORIA FISCAL DO TRABALHO NA REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO OU DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO SUJEITARÁ OS INFRACTORES AO PAGAMENTO DE MULTA (ART. 15);

-OS ATOS NECESSÁRIOS À PACTUAÇÃO DOS ACORDOS INDIVIDUAIS ESCRITOS PODERÃO SER FEITOS MEDIANTE USO DE FERRAMENTAS FÍSICAS OU ELETRÔNICAS (§3º, ART. 12 DA MP);

## DISPOSIÇÕES GERAIS

-PARA EMPREGADOS APOSENTADOS, A IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS SOMENTE PODERÁ SER FEITA QUANDO ALÉM DO ENQUADRAMENTO EM ALGUM DAS HIPÓTESES DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO INDIVIDUAL DE TRABALHO EXISTIR O PAGAMENTO DE AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL E, AINDA:

I) O VALOR DESTA AJUDA DEVE SER NO MÍNIMO EQUIVALENTE AO BENEFÍCIO QUE O EMPREGADO RECEBERIA SE NÃO HOUVESSE A VEDAÇÃO À PERCEPÇÃO DO BEM PREVISTA NO ART. 6º, §2º, II, A, DA MP (ART. 12. §2º, I);

II) CASO A EMPRESA SE ENQUADRA NO ROL DAQUELA QUE AUFERIRAM RENDA BRUTA IGUAL OU SUPERIOR A R\$ 4.800.000,00 NO ANO BASE DE 2019, O TOTAL PAGO A TÍTULO DE AJUDA COMPENSATÓRIA MENSAL DEVERÁ SER, NO MÍNIMO, IGUAL À SOMA DOS 30% SOBRE O SALÁRIO COM O VALOR MÍNIMO PREVISTO NO ITEM I ACIMA (ART. 12, §2º, II DA MP).

-AS DISPOSIÇÕES ACIMA SE APLICAM AOS CONTRATOS DE TRABALHO CELEBRADOS ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO DESTA MP – 28 DE ABRIL DE 2021.

-EMPREGADO E EMPREGADOR PODERÃO OPTAR, DE COMUM ACORDO, PELO CANCELAMENTO DO AVISO PRÉVIO EM CURSO A FIM DE ADOTAR AS MEDIDAS PREVISTAS NESTA MP.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

-AS EMPREGADAS GESTANTES, INCLUSIVE A DOMÉSTICA, TAMBÉM PODERÁ PARTICIPAR DO NOVO PROGRAMA EMERGENCIAL.

-A PARTIR DO INÍCIO DO RECEBIMENTO DO SALÁRIO MATERNIDADE, O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO EMERGENCIAL SERÁ INTERROMPIDO, ASSIM COMO A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO OU A REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIO VIGENTES.

-FICA ASSEGURADO O RECEBIMENTO DO SALÁRIO MATERNIDADE COM BASE NO VALOR INTEGRAL DO ÚLTIMO SALÁRIO RECEBIDO SEM A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS PARA ENFRENTAMENTO DESTE PERÍODO DE CALAMIDADE.

-AS MESMAS GARANTIAS SÃO ASSEGURADAS AO SEGURADO ADOTANTE OU QUE OBTIVER GUARDA JUDICIAL PARA FINS DE ADOÇÃO.

-A GARANTIA PROVISÓRIA NO EMPREGO PARA A EMPREGADA GESTANTE QUE RECEBER O BENEFÍCIO EMERGENCIAL SERÁ CONTADA A PARTIR DO TÉRMINO DO PERÍODO DA ESTABILIDADE GESTACIONAL ASSEGURADO EM LEI.

# **BSA ADVOGADOS**

ADVOCACIA ESTRATÉGICA DE RESULTADOS

RUA COMENDADOR ARAÚJO, 323, 14º ANDAR, CENTRO –  
CURITIBA/PR - TEL: +55 41 3076-7580  
[WWW.BSAADVOGADOS.COM.BR](http://WWW.BSAADVOGADOS.COM.BR)

